

Concessões

O servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, conforme previsto no art. 97 da Lei nº 8.112/1990, desde que amparado pelo comprovante correspondente, nas seguintes situações:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias;
- Convocação para participação de eleições pela Justiça Eleitoral
02 dias de folga por 01 dia trabalhado
- III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Informações Gerais

As ausências previstas requerem cópia do documento comprobatório a ser encaminhado à (GRAF) com as devidas indicações registradas.

Passo a Passo

- Abrir processo SEI;
- Preencher o Requerimento Padrão, assinar e assinatura da Chefia Imediata;
- Anexar documento comprobatório: Certidão de casamento ou óbito, Declaração de Doação de sangue, alistamento ou serviço eleitoral;
- Enviar para a unidade (GRAF/DAP/PROGEP).

Unidade Responsável

Gerência de Registro e Acompanhamento Funcional - (GRAF/ DAP / PROGEP)

Fundamentação Legal

- Lei Nº 8.112, de 11/12/1990